

LEI Nº 33 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989.

Estabelece normas para o vazamento de lixo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o vazamento de lixo urbano, por agentes públicos ou privados, na área urbana do Município.

Parágrafo Único – Além da área urbana do Município, são indisponíveis para o vazamento de lixo as áreas localizadas dentro de um raio de um quilômetro de qualquer conglomerado populacional com dez ou mais prédios residenciais.

Art. 2º - É proibido o vazamento de lixo, por agentes públicos ou privados, em áreas cuja configuração possa oferecer risco de poluição de cursos d'água.

Art. 3º - Nas áreas destinadas ao vazamento de lixo será reservado espaço destinado especificamente ao aterro do lixo proveniente de instituições hospitalares, postos de saúde e similares, observando-se o seguinte:

I – o lixo hospitalar deve ser embalado adequadamente, com invólucro resistente, no qual deve constar indicação de seu conteúdo;

II – o lixo hospitalar será enterrado em profundidade nunca inferior a 80 centímetros;

III – o aterro do lixo proveniente de instituições hospitalares, postos de saúde e similares ocorrerá imediatamente após o seu vazamento.

Art. 4º - Nos locais onde tradicionalmente há acúmulo de lixo a Prefeitura Municipal colocará à disposição da população recipientes próprios para o recolhimento de lixo, com capacidade compatível com o acúmulo no local.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do início da vigência desta Lei, editará decreto regulamentado a aplicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de outubro de 1989.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal